



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 467, DE 2010

Nos termos do art.º 255, inciso II, alínea “C”, nº. 12 do Regimento Interno requeiro remessa do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2007, que estabelece a admissão tácita de paternidade nos casos em que o suposto pai se recuse a realizar teste de DNA, para audiência da Comissão de Constituição de Assuntos Sociais, por tratar de tema de seu interesse.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Este Requerimento de Audiência visa permitir que a presente proposição possa também ser apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, vez que possível imperfeição possa ter se mantido, inadvertidamente, no texto em discussão quando a matéria foi analisada pelo plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, desta Casa, qual seja: o resultado de um exame de DNA a que venha submeter-se um parente não será garantia positiva, prova inconteste, em caso de investigação de paternidade, vez que um eventual resultado positivo não implicará, necessariamente, a confirmação de paternidade de um outro determinado parente.

Registre-se ainda, por relevante em relação ao assunto em tela, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, em relatório da lavra do eminent

ministro Luis Felipe Salomão, em que aquela Corte Superior decidiu, *verbis*: “*a recusa do descendente, quando no pólo passivo da ação de investigação de paternidade, em ceder tecido humano para a realização de exame pericial, não se reveste de presunção relativa e nem lhe impõem o ônus de formar robusto acervo probatório que desconstitua tal presunção*” (STJ Resp 714969).

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2010.

Senador **ANTONIO CARLOS JUNIOR**

Publicado no **DSF**, em 06/05/2010.